

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1046 DE 2021.**

CD/2/1629.92081-00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1046 DE 2021

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1046, de 2021, onde couber, um novo artigo, com a seguinte redação:

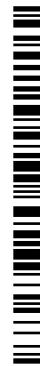
Art. XX A Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.47.....

.....
.....
§ 5º O prazo de validade da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados, será de até cento e oitenta dias, contado data de emissão da certidão, prorrogável, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos.

JUSTIFICAÇÃO

Impende reconhecer que há necessidade de manter a extensão do prazo de validade prevista na MP 927 (artigo 37), isso porque, a situação que a justificou ainda se mantém, não sendo o período previsto originalmente na Lei nº



CD/2/1629.92081-00

8.212/91 suficiente para atender a dificuldade de obtenção de documentos no atual estado de calamidade pública.

Referida extensão do prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos, permitida pelo próprio artigo 47 da Lei nº 8212/91, constitui medida de razoabilidade face à dificuldade de acesso aos órgãos diretamente, em virtude da pandemia instaurada.

É necessária, portanto, a sua manutenção para que o produtor rural não tenha dificuldade de acesso às políticas públicas como crédito rural, subvenção ao prêmio do seguro rural e apoio à comercialização, que atendem especialmente pequenos e médios produtores, e contribuem para o desenvolvimento econômico do país.

Como essas certidões de regularidade fiscal são exigidas para acessar tais políticas, a exemplo vide Resolução CMN Nº 4.883, de 23 de dezembro de 2020, que consolida alterações no Manual de Crédito Rural, a extensão de seu prazo de validade torna-se indispensável para a própria subsistência do produtor rural e manutenção de sua atividade econômica.

Sala da Comissão, em de de 2021